



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.182 *Resgada 30/4/3 /98*

MNGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO FERRO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAGO Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os cargos da Câmara Municipal ficam integrados num único quadro, denominado QUADRO ÚNICO DE PESSOAL FIXO, e distribuídos, conforme a sua natureza, pelas seguintes tabelas:

a) TABELA I

Classe isolada de cargos providos em comissão;

b) TABELA II

Classe isolada de cargos providos em caráter efetivo;

c) TABELA III

Classe de carreira de cargos providos em caráter efetivo.

Parágrafo Único — Os cargos de classes isoladas serão providos mediante nomeação em caráter efetivo ou em comissão e os de carreira através de concurso público, promoção e acesso, na forma indicada no Anexo Único desta lei.

Artigo 2º — Além dos existentes, são criados mais os seguintes cargos:

I — de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação de Nesse:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS MENSais
1 (um)	Oficial de Gabinete	C-2
2 (dois)	Assessor de Gabinete	C-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

**II - de provimento em caráter efetivo,
através de concurso público de provas escritas:**

1.º OFICIOADA	DE NECESSITAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS MENSais
1 (um)	Técnico em Contabilidade	G
2 (dois)	Escriturário	F

§ 1º - F. extinto, no vacâncie, o cargo de auxiliar da secretaria.

§ 2º - F. igualmente extinto o cargo de professor jurídico, criado pela lei nº 911, de 1 de setembro de 1.972.

§ 3º - O nível de vencimentos mensais/dos cargos ora criados é o fixado na lei nº 959, de 21 de junho de 1.974, acrescido das alterações subsequentemente havidas.

Artigo 3º - Até que se dê, por concurso, o provimento do cargo de técnico em Contabilidade, e nesse poderá contratar, pelas vias legais pertinentes, os serviços / técnicos e especializados de escritório ou de profissional autônomo para a escrituração de seus livros e registros contábeis.

Artigo 4º - A despesa com a execução / desta lei onerará dotação própria do orçamento do próximo exercício.

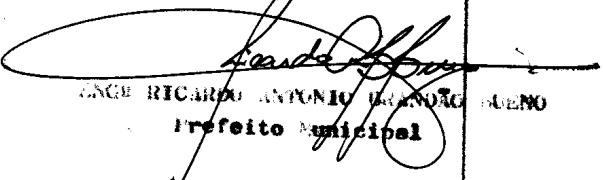
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor/na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Mogi-Mirim,
nos 28 de dezembro de 1.977.**

Ricardo Antônio Brandão Bueno
Ricardo Antônio Brandão Bueno
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 1.977)

TABELA I - Classe isolada de cargos provisórios em comissão.

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Oficial de Gabinete	Livre escolha e nomeação da Mesa	Noções gerais de administração municipal
Assessor de Pessoal	Livre escolha e nomeação da Mesa	Noções gerais de técnicas legislativas
<p>Prefeitura do Município de Mogi Mirim, em 28 de dezembro de 1.977.</p>  <p>Ricardo Antônio Brandão Bueno Prefeito Municipal</p>		



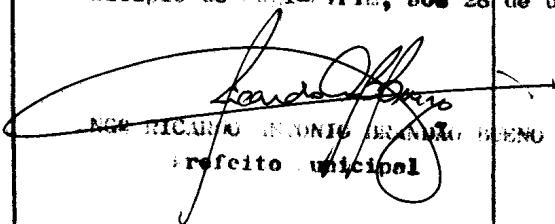
Gabinete do Prefeito

DAO ÚNICO (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 1.977)

TABELA II - Classe isolada de cargos provisórios em caráter efetivo.

DESIGNAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Técnico em Contabilidade	Concurso público de provas escritas	Diploma de Técnico em Contabilidade devidamente registrado.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, nos 28 de dezembro de 1.977.


Ricardino Brumado Bueno
Prefeito Municipal

ANEXO EXICO (Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.182,
de 28 de dezembro de 1.977)

Art. 1º - Fimite de carreiras de cargos provisórios em
exercer efetivo.

Função	Carreira	Período de provisão
ervente	scrutátorio	Curso de 12 anos completo
entiloso	scrutátorio	Curso de 12 anos completo
scrutátorio	sub-diretor de secretaria	Curso de 12 anos completo
auxiliar de secretaria	(a) sub-diretor de secretaria	Curso de 12 anos completo
diretor de secretaria	-	-
(a) entidade na validade		Curso superior completo ou preferencial diplomado em direito.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em 28 de dezembro de 1.977.

